

**SINTRACE - RJ**

À

V.Exa. Deputado Federal Pedro Paulo

OFÍCIO 08

O Sindicato dos Trabalhadores e Colaboradores da Arbitragem Esportiva do Estado do RJ, CNPJ: 25.241.254/0001-22, com sede na rua Silvino Montenegro, 88, Gamboa, RJ/capital, e possuidor da carta sindical emitida pelo Ministério da Justiça em 09-09-2019, vem através do seu presidente Sr. Marçal Rodrigues Mendes, comunicar o interesse dos representados a fim de prover nossas sugestões para alterar a Lei 9615/98 art. 88, na matéria que abrange os árbitros e auxiliares de arbitragem esportiva regulados pelo sistema Brasileiro do Desporto. Este ofício tem a finalidade protetiva da classe afim, de garantir a Lisura dos resultados das partidas e os mínimos avanços sociais que requer qualquer categoria, contudo, hoje é os árbitros e auxiliares de arbitragem esportiva em especial o do FUTEBOL, são tratados como uma subclasse pelos tomadores de serviços, que são as entidades que administram o desporto e para piorar estes mesmos, tem profundo Interesse em nossa classe e para tanto, não apenas administram a categoria, mas detém para si o poder Totalitário dos nossos representados o que torna os trabalhadores subservientes aos interesses da diretoria destas entidades entre eles o político/desportivo que passa necessariamente pelo resultado. Hoje e sempre a classe é um verdadeiro Vassalo social.

Necessitamos de independência para formar, recrutar e prestar serviços de arbitragem esportiva.

**Marçal Rogrigues Mendes****Presidente**[www.sintracej.org](http://www.sintracej.org)

**SINTRACE - RJ**

Segue nossa pauta de sugestões:

- 1) **Art. 88.** Os árbitros e auxiliares de arbitragem **Deverão** constituir entidades nacionais, estaduais, **intermunicipais** e do Distrito Federal, por modalidade desportiva ou grupo de modalidades, objetivando o recrutamento, a formação e a prestação de serviços às entidades de administração do desporto. (Redação dada pela Lei nº 12.395, de 2011).
- 2) **Parágrafo único.** Independentemente da constituição de entidades e estas ficarão isentas de tributação Federal e Municipal, os árbitros e seus auxiliares não terão qualquer vínculo empregatício com as entidades desportivas diretas onde atuarem, e sua remuneração como autônomos exonera tais entidades de quaisquer outras responsabilidades trabalhistas, securitárias e previdenciárias.
- 3) Na composição das comissões de recrutamento das entidades dos árbitros e seus auxiliares, poderá ter a inclusão de até dois membros representando as entidades de prática e um membro representando as entidades de administração do desporto, com a finalidade apenas de fiscalizar os trabalhos não podendo opinar.
- 4) No desporto de alto rendimento as entidades de representação dos árbitros e auxiliares de arbitragem devem emitir individualmente a declaração anual de rendimentos e informando também a Receita Federal. **Parágrafo único:** As entidades de administração do desporto devem informar a receita federal separadamente todos os custos sobre os árbitros e seus auxiliares.

**Marçal Rogrigues Mendes**

Presidente

[www.sintracej.org](http://www.sintracej.org)



- 5) Os uniformes dos árbitros e auxiliares de arbitragem são de propriedade da sua respectiva entidade de representação e estas podem negociar os patrocínios pagando o mínimo de 80% sobre todos os valores envolvidos e de forma igualitária aos seus representados.
- 6) Os árbitros e auxiliares de arbitragem farão jus ao adicional noturno de 20% sobre o valor bruto pago, também terão o direito ao deslocamento a partir de sua residência.
- 7) As entidades dos árbitros e auxiliares de arbitragem podem como forma de contratação constituir parceria ou convênio com os entes federativos visando a formação, recrutamento e a prestação de serviços para atuarem na sua base territorial, objetivando a melhoria da prestação de serviços e a inclusão social permanente.
- 8) Os entes federativos que optarem pela contratação de carta convite ou licitação deverão, convocar somente as entidades da categoria, na falta destes, as demais pessoas jurídicas.
- 9) Os árbitros e auxiliares de arbitragem farão jus através da sua entidade de representação o direito de imagem no percentual de 1% sobre a renda bruta do espetáculo e mais 3% sobre os contratos de audiovisuais das empresas de televisão com as entidades de prática, devendo tais valores serem destinados no mínimo de 80% do valor total e igualmente

**Marçal Rogrigues Mendes**

**Presidente**

[www.sintracej.org](http://www.sintracej.org)

**SINTRACE - RJ**

repartidos entre os árbitros e auxiliares de arbitragem que estão atuando no espetáculo.

### DA FUNDAMENTAÇÃO

- 1) No caput houve a troca do verbo, poderão para deverão afim de garantir a independência da nossa autonomia, considerando que as entidades de administração do desporto tem o poder totalitário da nossa categoria, causando eternos prejuízos nos avanços sociais e dependência absoluta, além de não haver garantia de lisura dos resultados das partidas, pois a diretoria das entidades de administração do desporto tem interesse absoluto e permanente nos resultados, eis que estes são oriundos das entidades de prática;
- 2) Já o parágrafo único, precisamos excluir a palavra sociedade pois as empresas de arbitragem tem fins lucrativos, causando incontáveis prejuízos nos avanços sociais, entre eles a sonegação do INSS e não emissão do RPA e da declaração anual de rendimentos, são uma verdadeira praga.
- 3) Para garantir a lisura das escalas e do bom andamento nas partidas, a comissão de árbitros precisa ter a presença dos representantes dos beneficiários da prestação de serviços e entenderem as razões das escalas, contudo a título de fiscalização, sendo vedado a opinião destes.
- 4) Tal dispositivo está em conformidade com o artigo 30, paragrafo único da lei federal 10671/03, denominada como estatuto de defesa do torcedor, considerando que esta regula apenas o desporto profissional e

**Marçal Rogrigues Mendes**

Presidente

[www.sintracej.org](http://www.sintracej.org)

**SINTRACE - RJ**

obriga as entidades de administração do desporto o pagamento antecipado de toda a equipe de arbitragem e estas entidades tem a tributação como empresa.

- 5) Trata-se de um dispositivo fundamental para garantir a independência e os avanços sociais da categoria, uma vez que muitas entidades de administração do desporto, exemplo da Confederação Brasileira de Futebol, negocia o patrocínio, obriga usar o uniforme, esconde os contratos e não repassa nenhum centavo aos trabalhadores, no qual a mesma está sendo processada pelo Ministério público do Trabalho 0101111-32-2017-5-01-0049, pela prática abusiva patronal, a promulgação deste artigo é essencial para evitar mais processos judiciais.
- 6) Os trabalhadores autônomos, são trabalhadores como qualquer outra categoria, e precisam ser valorados a força de trabalho que atuam a partir das 22h, sendo muito comum jogos no meio de semana no qual os árbitros iniciam o trabalho num dia e terminam trabalhando no dia seguinte, numa exaustiva jornada de trabalho, não havendo atualmente nenhuma compensação da força empreendida.
- 7) O dispositivo tem a finalidade de propor a independência do ente federativo para que possa também ter a sua disposição o seu quadro de arbitragem como autônomos e assim os entes federativos possam prover eventos esportivos de qualidade ao longo de todo ano, visando à cultura, o lazer, a inclusão social, fomentando o comércio local.
- 8) Na atualidade os entes federativos convocam empresas de arbitragem para participar das licitações e cartas convites para prestarem serviços de arbitragem esportiva e estas tem a seu poder todos os dados

**Marçal Rogrigues Mendes**

**Presidente**

[www.sintracej.org](http://www.sintracej.org)

**SINTRACE - RJ**

personais dos árbitros. Nessas empresas os seus sócios são árbitros antigos que tem o conhecimento logístico e pessoal da classe, na sua maioria absoluta pagam em dinheiro na mão, não emitem RPA, não emitem a declaração anual de rendimentos, quase que 100% das empresas atuam desta forma, o que causa enormes prejuízos à classe, nos tornando subservientes aos interesses lucrativos dos sócios destas empresas.

- 9) É fundamental que este artigo seja provido para que haja o mínimo de garantia de subsistência das entidades de representação da classe e uma considerável melhoria na formação dos árbitros e auxiliares de arbitragem, que como reflexo haverá uma considerável evolução na prestação de serviços. A precariedade da organização destas entidades de representação inviabiliza todo e qualquer investimento na atividade fim, deixando os árbitros e auxiliares de arbitragem vulneráveis a serem cooptados pelo patronal para garantirem os interesses políticos desses dirigentes.

**Marçal Rogrigues Mendes**

**Presidente**

[www.sintracej.org](http://www.sintracej.org)